

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI Nº 140/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a limitar a distância para emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem-estar dos portadores de transtorno do espectro autista, na circunscrição do Município de Caatiba-Bahia, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caatiba aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo no âmbito do Município de Caatiba-Bahia, criar medidas e programas visando a proteção aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos espaços públicos, vias e logradouros;

Art. 2º - Fica proibida durante todo o dia, a emissão de qualquer tipo de som ou ruído de qualquer natureza, provocado por ação humana, limitada a distância de até 100 (cem) metros até a residência da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista (TEA), independente de aferição bastando a declaração aos órgãos públicos de controle que prejudica o seu bem-estar.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal, através de comunicação do responsável legal ou do portador do TEA (transtorno de espectro autista), instalar placas informativas, contendo o símbolo mundial do autismo, com referências de início e fim da limitação para sons e ruídos.

Art. 4º - Para aplicação desta Lei, será identificado o portador de transtorno do espectro autista (TEA), mediante apresentação da Carteira de Identificação prevista na Lei 13.977/2020, ou através da comprovação por laudo médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e poderão ser incluídas pelo Executivo nas propostas orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DEZEMBRO DE 2022.

MARIA TÂNIA RIBRITO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caatiba



Pag. 2

Prefeitura Municipal de Caatiba



LEI 141/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: “Dispõe sobre o direito a percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, para os ocupantes do cargo de Vereador, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caatiba aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica criado nos termos desta lei, o direito a percepção do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e as férias, com base na decisão do STF e do Parecer Normativo do 14/2017 do TCM/BA, compatível com o art. 39, § 3º, da CF/88, para os ocupantes do cargo de Vereadores.

Art. 2º - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes do cargo mencionado no art. 1º, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único - O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 3º - Ao entrar em gozo de férias, o Vereador fará jus ao valor integral de seus subsídios, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, o Vereador, perceberá 13º salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA TÂNIA RIBRITO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caatiba



Pag. 3

Prefeitura Municipal de Caatiba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAATIBA – BA PODER LEGISLATIVO

Impacto Econômico e Financeiro

O estudo de impacto econômico-financeiro de uma legislação é uma análise crítica e detalhada que procura determinar os possíveis efeitos da proposta nas finanças públicas e na economia em geral do PROJETO DE LEI 002/2023, que aborda o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias para os ocupantes do cargo de Vereador na Câmara Municipal de Caatiba, Estado da Bahia.

Diante desse projeto passam a analisar o impacto potencial dessa legislação:

1. Custo Adicional com Décimo Terceiro e Férias: A implementação dessa lei significa que os vereadores terão direito ao décimo terceiro salário e 30 dias de férias. Isso resultará em um aumento nas despesas do orçamento do legislativo municipal.

Custo Adicional para os vereadores:

Salário Mensal do Vereador: R\$ 5.295,00

13º Salário para Cada Vereador: R\$ 5.295,00

Adicional de 1/3 de Férias para Cada Vereador: $R\$ 5.295,00 / 3 = R\$ 1.765,00$

Custo Adicional por Vereador: $R\$ 5.295,00 (13^\circ) + R\$ 1.765,00 (1/3 \text{ de férias}) = R\$ 7.060,00$

Custo Total Adicional para 8 Vereadores: $R\$ 7.060,00 \times 8 = R\$ 56.480,00$

Custo Adicional para o Presidente da Câmara:

Salário Mensal do Presidente: R\$ 7.677,75

13º Salário para o Presidente: R\$ 7.677,75

Adicional de 1/3 de Férias para o Presidente: $R\$ 7.677,75 / 3 = R\$ 2.559,25$

Custo Adicional para o Presidente: $R\$ 7.677,75 (13^\circ) + R\$ 2.559,25 (1/3 \text{ de férias}) = R\$ 10.237,00$

Custo Total Adicional para Todos os Vereadores e Presidente:

Custo Total: $R\$ 56.480,00 (\text{vereadores}) + R\$ 10.237,00 (\text{presidente}) = R\$ 66.717,00$

O aumento total nas despesas com os vencimentos dos vereadores e do presidente será de R\$ 66.717,00. A capacidade da dotação orçamentária existente para suportar essa despesa adicional deve ser cuidadosamente avaliada.

Praça Cleriston Andrade 126, Centro – Caatiba-BA
CEP 45.130-000 - Telefone (077) 3430-2375

Prefeitura Municipal de Caatiba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAATIBA – BA PODER LEGISLATIVO

Efeitos na Economia Local:

A injeção de dinheiro adicional na economia local através do décimo terceiro salário pode ter um impacto positivo no consumo. No entanto, se o município tiver que aumentar impostos ou reduzir outros gastos para acomodar esses custos adicionais, isso pode ter um impacto negativo em outras áreas.

Considerações de Longo Prazo:

A análise também deve considerar o impacto de longo prazo dessa mudança, incluindo como ela pode afetar as futuras negociações salariais e a atratividade do cargo de vereador.

Legalidade:

É importante considerar a legalidade da proposta em conformidade com todas as leis e regulamentações relevantes.

Equidade:

O projeto também deve ser avaliado em termos de equidade em relação a outros cargos municipais.

Análise de Sensibilidade:

Uma análise mais aprofundada, considerando diferentes cenários, como alterações nos salários, número de vereadores, etc., pode ser útil para compreender os impactos potenciais.

Conclusão:

A implementação do PROJETO DE LEI 002/2023, que dispõe sobre o direito à percepção do 13º salário e ao adicional de 1/3 de férias para os ocupantes do cargo de Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Caatiba, resultará em um custo adicional anual de R\$ 66.717,00, sendo proporcional no ano de 2023 obedecendo a data de aprovação da referida lei. O Orçamento vigente deverá ser alterado para atender essa necessidade. Quanto ao aspecto financeiro estará dentro das despesas correntes.

Bruno Lopes Bastos
Consultor Contábil

Praça Cleriston Andrade 126, Centro – Caatiba-BA
CEP 45.130-000 - Telefone (077) 3430-2375